



TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE REQUISITANTE: Coordenação de Patrimônio Cultural, Memória e Museologia - COPAM/SECULT.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. OBJETO: Concessão de apoio financeiro aos classificados no credenciamento de grupos de bois e reisados de Sobral, nas categorias adulto e infanto-juvenil, para montagem e apresentação no ciclo festivo de bois e reisados 2024.

1.1.1. Este objeto será realizado através de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, sob regime de execução indireta: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

1.2. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD. GRUPOS	VALOR GLOBAL
1	Concessão de apoio financeiro para grupo ADULTO A , classificado no Edital de Credenciamento nº CD23002 - SECULT .	SERVIÇO	03	R\$ 24.000,00
2	Concessão de apoio financeiro para grupo ADULTO B , classificado no Edital de Credenciamento nº CD23002 - SECULT .	SERVIÇO	07	R\$ 45.500,00
2	Concessão de apoio financeiro para grupo INFANTO-JUVENIL , classificado no Edital de Credenciamento nº CD23002 - SECULT .	SERVIÇO	04	R\$ 20.500,00

1.3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

1.3.1. O prazo de vigência do contrato é de 06 (seis) meses, contado a partir de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 105 c/c o art. 94 ambos da Lei nº 14.133/2021, admitindo-se a sua prorrogação, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura de Sobral, por meio da Secretaria da Cultura e Turismo – SECULT tornou pública e de conhecimento de interessados, no dia 31 de outubro de 2023, conforme publicado no Diário Oficial do Município (DOM) Nº 1689, o Credenciamento de Grupos de Bois e Reisados de Sobral, nas Categorias Adulto e Infanto-Juvenil, para Montagem e Apresentação no Ciclo Festivo de Bois e Reisados de 2024, contando com apresentações de grupos selecionados em Edital de Credenciamento, para fomento à tradição de grupos de Bois e Reisados de Sobral.

Assim, considerando o Edital de Credenciamento nº CD23002 - SECULT, torna-se pública a justificativa de Inexigibilidade de processo licitatório. Foram credenciados 14

(quatorze) propostas no Edital de Credenciamento Nº CD23002 – SECULT, conforme Resultado Final publicado no Diário Oficial do Município nº 1721, do dia 20 de dezembro de 2023, para esta Inexigibilidade serão contratados 10 (dez) grupos adultos, divididos em grupos adultos A e B, e 04 (quatro) grupos infanto-juvenis.

Enquadram-se como Grupo de Bois e Reisados Adultos A os grupos compostos por, no mínimo, 25 (vinte e cinco) brincantes, que tenham, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de pessoas adultas (maiores de 18 anos) e, no máximo, 20% (vinte por cento) de adolescentes, a partir de 12 (doze) anos. Enquadram-se como Grupo de Bois e Reisados Adultos-B os grupos compostos por, no mínimo, 15 (quinze) brincantes, que tenham, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de pessoas adultas (maiores de 18 anos) e, no máximo, 20% (vinte por cento) de adolescentes, a partir de 12 (doze) anos. E por fim, enquadram-se como Grupo de Bois e Reisados Infanto-Juvenis os grupos compostos de, no mínimo, 15 (quinze) brincantes, cujos brincantes sejam crianças e adolescentes, com idade superior a 6 anos e inferior a 16 (dezesesseis) anos.

Assim, faz jus a cada grupo selecionado a percepção financeira de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para os Grupos de Bois e Reisados Adultos A, a percepção financeira de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) para os Grupos de Bois e Reisados Adultos B e R\$ 5.125,00 (cinco mil cento e vinte e cinco reais) para os Grupos de Bois e Reisados Infanto-Juvenis em conformidade com os termos do Edital de Credenciamento nº CD23002 - SECULT. A dotação orçamentária para atender a despesa é a seguinte: 31.01.13.392.0048.2521.33904800.1500000000, com fonte de recursos municipais previstos no orçamento desta pasta.

A Prefeitura de Sobral, por meio da Secretaria da Cultura e Turismo - SECULT, promoverá, no ano de 2024, o ciclo festivo de Bois e Reisados de 2024 com apresentações dos grupos selecionados no EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº CD23002 - SECULT. Os Grupos de Bois e Reisados classificados deverão, obrigatoriamente, oferecer, uma apresentação dentro da programação do Encontro de Bois e Reisados de Sobral 2024, uma outra atividade a título de contrapartida, 01 (uma) apresentação na comunidade na qual está sediado o Grupo, a ser realizada em local público (equipamentos culturais, escolas, praças, entre outros), em data e horário definidos previamente junto à SECULT.

O Reisado é uma das manifestações da cultura popular que permanece viva em Sobral, fazendo parte do calendário anual do município. Nos bairros e distritos o mês de janeiro ganha novos sons, cores, personagens que narram a história do Boi, sua vida, morte e ressurreição marcados por elementos cênicos como dança, teatro e música.

O folguedo tem como personagem principal o Boi, retratando a vida do homem do campo entrelaçada entre personagens como a Burrinha, Caburé, Cazuzza, Donana, Índios e Galantes. Os mestres das brincadeiras dizem que sempre são procurados por “brincantes”, que desejam participar do reisado, em alguns grupos o número de brincantes chega a atingir mais de quarenta pessoas.

Anualmente esta tradição atrai a população de todas as idades em praças públicas na sede, distritos, além de pontos históricos e turísticos da cidade, garantindo que essa tradição terá continuidade pois faz parte da construção da identidade cultural dos sobralenses.

A Prefeitura Municipal de Sobral através desta Secretaria é ciente da importância da salvaguarda das manifestações da cultura tradicional e popular através dos grupos de Bois e Reisados do município, notadamente com fundamento nos ditames constitucionais relativos à promoção da cultura e do patrimônio cultural (arts. 215 e 216 da CF/88), do art. 185 da Lei Orgânica do Município de Sobral, art. 5º e art. 37, III e IX da Lei Municipal no 1.471/2015 (Sistema Municipal de Cultura), bem como pelo reconhecimento dessa manifestação da cultura popular como patrimônio cultural imaterial do povo sobralense, feito pela Lei Municipal nº 1.244/2013.

Ademais, o município de Sobral é conhecido pelo seu patrimônio cultural, material e imaterial, e um intenso cenário de produção cultural nas áreas de música, literatura, dança, teatro, circo, artes visuais, audiovisual, cultura popular e tradicional. Como forma de incentivar a pesquisa, produção, difusão e circulação das produções artísticas e culturais locais, a Secretaria de Cultura e Turismo realiza um ciclo de editais de incentivo e fomento, entendendo o papel da cultura, como potencial agente transformador das realidades em territórios de vulnerabilidade social, ao ser trabalhada como estratégia de fortalecimento da cultura cidadã e de prevenção às violências.

Assim, as formas de fomento às ações artísticas e culturais são pensadas na perspectiva da cultura como importante vetor de canalização da energia criativa da população como um todo, bem como de empoderamento da cidadania.

Dessa forma, conclui-se que a municipalidade está apta a contratar licitamente os grupos selecionados em virtude de seus planos de trabalhos/propostas apresentados, ao município de Sobral, conforme habilitação técnica e jurídica do Processo de Credenciamento Supracitado.

Com a referida contratação, o Município de Sobral, por meio da Secretaria da Cultura e Turismo, visa democratizar o acesso à cultura, oportunizando que a população em geral possa usufruir de manifestação artística nas diversas linguagens. Com efeito, o art. 23, inciso V, da Constituição Federal, estabelece que:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

V – proporcionar os meios de **acesso à cultura**, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação; (BRASIL, 1988 - grifos nossos)

Na mesma esteira, o inciso IV, §3º, art. 215, da nossa Carta Magna, estabelece que:

Art. 215. **O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura** nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

[...]

§3º. **A lei estabelecerá o Plano Nacional de Cultura**, de duração plurianual, visando ao desenvolvimento cultural do País e à **integração das ações do poder público que conduzem à:**

[...]

IV – **Democratização do acesso aos bens de cultura**; (BRASIL, 1988 - grifos nossos)

Ademais, a legislação municipal é categórica no sentido de conferir ao município a incumbência de proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência, bem como de garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura, conforme se observa no Art. 8º, inciso V, e no Art. 185 da Lei Orgânica Municipal, in verbis:

Art. 8º. É competência comum do Município, do Estado e da União:

[...]

V - Proporcionar os **meios de acesso à cultura**, à educação e à ciência;

Art. 185 - O Município garantirá a todos o **pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura** regional e apoiará e incentivará a valorização e a **difusão das manifestações culturais**. (SOBRAL, 1990 – grifos nossos)

Dessa feita, é de crucial relevância a tradição que envolve todo o universo dos Bois e Reisados de Sobral, e tendo em vista a cooperação com as manifestações culturais, a promoção do entretenimento e a sua significância, tanto no campo individual; quanto no campo social, os projetos selecionados se originam e se mantêm pela identificação de valores, pela tradição, fatores importantes na construção das identidades culturais de um povo, bem como pela adequada conclusão do procedimento atinente ao EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº CD23002 - SECULT (edital publicado no DOM nº 1689 e resultado final publicado no DOM nº 1721), evidencia-se a regular subsunção da sua contratação às normas atinentes à Inexigibilidade de Licitação, previstas na Lei 14.133/2021, conforme se observa no inciso IV do art. 74, da referida Lei.

Pelo exposto, e tendo em vista o resultado final publicado no Diário Oficial do Município nº 1721, de 20 de dezembro de 2023, o qual divulgou os grupos selecionados por categoria, e considerando ainda o Princípio da Razoabilidade, fica estabelecido os valores constantes



no item 5.4 do citado Credenciamento levando em consideração a categoria dos habilitados, conforme tabela abaixo.

CATEGORIA I: GRUPOS DE BOIS E REISADOS A (ADULTO) PROJETOS APOIADOS: 03 INVESTIMENTO: R\$ 24.000,00				
PROPONENTES		CPF	Nº CREDENCIAMENTO	VALOR
1º CLASSIFICADO E VENCEDOR	FRANCISCO LIRA PESSOA FILHO	545.433.473-15	192	R\$ 8.000,00
2º CLASSIFICADO E VENCEDOR	FRANCISCO JOSÉ OLIVEIRA GOMES	027.848.543-02	187	R\$ 8.000,00
3º CLASSIFICADO E VENCEDOR	MARCOS ANTONIO SILVA ARRUDA	059.910.453-80	179	R\$ 8.000,00
VALOR TOTAL CATEGORIA I				R\$ 24.000,00
CATEGORIA II: GRUPOS DE BOIS E REISADOS B (ADULTO) PROJETOS APOIADOS: 07 INVESTIMENTO: R\$ 45.500,00				
PROPONENTES		CPF	Nº CREDENCIAMENTO	VALOR
1º CLASSIFICADO E VENCEDOR	FRANCISCO JOSELITO GOMES	055.829.653-00	197	R\$ 6.500,00
2º CLASSIFICADO E VENCEDOR	FRANCISCO JONAS FERREIRA SOUSA	071.029.913-39	177	R\$ 6.500,00
3º CLASSIFICADO E VENCEDOR	SAMARA DE PAULO SILVA	600.061.623-63	191	R\$ 6.500,00
4º CLASSIFICADO E VENCEDOR	MARIA DE LOURDES MOITA LINHARES	500.743.263-68	198	R\$ 6.500,00
5º CLASSIFICADO E VENCEDOR	FRANCISCO ANTONIO LIRA DE SOUSA	009.167.833-16	180	R\$ 6.500,00
6º CLASSIFICADO E VENCEDOR	MARIA CLENILDA MESQUITA DUARTE	712.558.263-04	184	R\$ 6.500,00
7º CLASSIFICADO E VENCEDOR	LUIS TUPINAMBÁ GOMES	430.655.623-91	176	R\$ 6.500,00
VALOR TOTAL CATEGORIA II				R\$ 45.500,00
CATEGORIA III: GRUPOS DE BOIS E REISADOS INFANTO-JUVENIS PROJETOS APOIADOS: 04 INVESTIMENTO: R\$ 20.500,00				
PROPONENTES		CPF	Nº CREDENCIAMENTO	VALOR
1º CLASSIFICADO E VENCEDOR	FRANCISCA JULIANE SILVA JANUARIO	028.303.473-40	175	R\$ 5.125,00
2º CLASSIFICADO E VENCEDOR	CRISTIANO LISBOA MENDES	822.970.963-72	190	R\$ 5.125,00
3º CLASSIFICADO E VENCEDOR	FRANCISCO GILDON COSTA PAIVA	008.838.613-99	178	R\$ 5.125,00



4º CLASSIFICADO E VENCEDOR	KARLANIA MARIA SILVA ALVES	839.215.083-04	195	R\$ 5.125,00
VALOR TOTAL CATEGORIA III				R\$ 20.500,00
VALOR GLOBAL: R\$ 90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS)				
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 31.01.13.392.0048.2521.33904800.1500000000				

Dessa forma, entendemos que a contratação será de suma importância para promover a democratização do acesso à cultura no Município de Sobral.

3. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da contratação correrão pela fonte de recursos desta Secretaria, com as seguintes dotações:

ÓRGÃO	FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO, PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	
31.01	13.392.0048.2521	3.3.90.48.00	1.500	0000.00

3.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

4. DA EXECUÇÃO

4.1.1. O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, e nas condições previstas nos subitens seguintes:

4.1.1.1. O Grupo de Bois e Reisado deverá se apresentar dentro da programação do Ciclo de Bois e Reisados de Sobral, organizado pela Secretaria da Cultura e Turismo - SECULT.

4.1.2. Além da apresentação de que trata o item 4.1.1.1. a título de contrapartida, os Grupos de Bois e Reisados contemplados neste Credenciamento deverão:

I - Grupo de Bois e Reisados Adultos A: promover, no mínimo, 01 (uma) apresentação na comunidade na qual está sediado o Grupo, a ser realizada em local público (equipamentos culturais, escolas, praças, entre outros) em data e horário definidos no ato de inscrição. Promover também 01 (uma) atividade formativa, com duração mínima de 12 horas, junto a Instituições Públicas de Ensino e Projetos Comunitários que atendam crianças e adolescentes, preferencialmente na comunidade na qual está sediado o Grupo, com o intuito de difundir, apoiar e fomentar a cultura dos Bois e Reisados e a incentivar a participação de novos brincantes. Poderão ser realizadas atividades como oficinas oferecidas pelos dirigentes e/ou componentes do grupo relacionadas a toadas, danças, ritmos, musicalidade, encenação, figurinos e adereços e demais temas que se a manifestação cultural.



II - Grupo de Bois e Reisados Adultos B: promover, no mínimo, 01 (uma) apresentação na comunidade na qual está sediado o Grupo, a ser realizada em local público (equipamentos culturais, escolas, praças, entre outros) em data e horário definidos no ato de inscrição.

III - Grupo de Bois e Reisados Infanto-Juvenil: promover, no mínimo, 01 (uma) apresentação na comunidade na qual está sediado o Grupo, a ser realizada em local público (equipamentos culturais, escolas, praças, entre outros) em data e horário definidos no ato de inscrição.

4.1.3. As apresentações, tanto no Encontro de Bois e Reisados 2024 como da contrapartida serão comprovadas na prestação de contas por meio de fotos, vídeos, materiais de divulgação (cartazes e folders), bem como matérias em jornais, blogs, rádios, etc.

4.1.3.1. Todas as peças de comunicação produzidas devem ser submetidas à Célula de Comunicação da SECULT (avaliacao.secultsobral@gmail.com) para aprovação, com antecedência mínima de 2 (dois) dias da sua publicização (redes sociais, impressos, etc).

4.1.4. Para efeito de fiscalização da contrapartida dos(as) proponentes aprovados(as), a Secretaria Municipal da Cultural e Turismo de Sobral - SECULT designará um representante para certificar a realização das apresentações.

4.1.5. A Secretaria Municipal da Cultural e Turismo de Sobral - SECULT não se responsabiliza por qualquer despesa com deslocamento e alimentação, quando necessário, para o cumprimento das contrapartidas dos projetos selecionados. Toda a responsabilidade é exclusiva dos respectivos proponentes dos projetos aprovados neste Credenciamento.

4.1.6. O não cumprimento da contrapartida acarretará em inadimplência do proponente e do respectivo Grupo de Bois e Reisados, gerando o impedimento de participação em Editais e Chamadas Públicas da Secretaria da Cultura e Turismo de Sobral - SECULT por 02 (dois) anos.

4.2. Quanto ao recebimento:

4.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de verificação da prestação de contas, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

4.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da prestação de contas, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

5. PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER ASSINADO O INSTRUMENTO CONTRATUAL

5.1. Até o dia 28 de dezembro de 2023.



6. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS PROJETOS

6.1. A execução dos projetos mencionados no objeto serão acompanhadas pelo GESTOR especialmente designado pela CONTRATANTE para esse fim, de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

6.1.1. Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao GESTOR a ser indicado pela SECULT para que, dentre outras atribuições, cuide das seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências.

6.2. A FISCALIZAÇÃO será realizada por técnico designado pela SECULT, especialmente designado para este fim, de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de FISCAL, competindo-lhe dentre outras atribuições:

- a) Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA;
- b) Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
- c) Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovação e posterior pagamento;
- d) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- e) Controlar a qualidade dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
- f) Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- g) Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
- h) Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços, dentro dos prazos previstos;
- i) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- j) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- k) Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- l) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido ou entregue pelo CONTRATADO;
- m) Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- n) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;



o) Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados ou em desconformidade e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações;

p) Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da publicação do contrato da Inexigibilidade de Licitação, mediante crédito em conta corrente específica do(a) proponente para este fim, em parcela única.

7.1.1. A conta bancária de que trata o item 8.1:

- a) será preferencialmente do Banco Itaú;
- b) não pode ser digital;
- c) o titular deverá ser o agente cultural responsável pelo projeto;
- d) só pode ser usada para receber recursos de um projeto.

7.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

7.3. O pagamento encontra-se ainda condicionado à apresentação dos seguintes comprovantes:

7.3.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. O Contratado fica obrigado a apresentar prestação de contas e entrega de relatório detalhado de cumprimento das atividades ocorridas no período de execução do objeto e contrapartida, em até 90 (noventa) dias, contados do recebimento dos recursos financeiros.

8.1.1. A prestação de contas deverá conter:

- a) Ofício de Encaminhamento;
- b) Plano de Trabalho (Proposta Cultural e Financeira) (ANEXO F – conforme Edital de Credenciamento CD23002-SECULT);
- c) Cópia do Contrato assinado e eventuais Termos Aditivos;
- d) Relatório de Execução do Objeto e da Contrapartida (ANEXO I – conforme Edital de Credenciamento CD23002-SECULT);
- e) Relatório de Execução Financeira (ANEXO J – conforme Edital de Credenciamento CD23002-SECULT);
- f) Relação de Pagamentos;



- g) Extrato da conta corrente específica do período que se estende do recebimento da primeira parcela até o último pagamento;
- h) Comprovante de despesas (notas fiscais e recibos), com a identificação do Contrato firmado com a Secretaria da Cultura e Turismo - SECULT;
- i) Extrato da conta de aplicação, caso houver, comprovante de recolhimento do saldo de recurso à conta indicada pelo Município de Sobral, caso houver.

8.2. As despesas deverão ser comprovadas, necessariamente, através de recibos e notas fiscais ou cupom fiscal, RPAs, extratos bancários, comprovantes de transferências bancárias, cópias das peças publicitárias com o brasão do Município de Sobral ou quaisquer outros documentos comprobatórios, emitidos dentro da vigência do Contrato e em nome do proponente, devidamente identificados e mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor pelo Tribunal de Contas correspondente, relativas ao exercício em que ocorreu a sua concessão.

9. DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

9.1. O Contratado compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação da prestação de contas no prazo exigido, salvo em situações de caso fortuito ou força maior, devidamente justificadas e acatadas pela Secretaria da Cultura e Turismo - SECULT;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da proposta aprovada;
- d) descumprimento de qualquer item do Credenciamento;
- e) rescisão do Contrato.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

10.1.1 Multas, estipuladas na forma a seguir:

10.1.1.1. Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

10.1.1.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do credenciamento em caso de recusa à assinatura do Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;



10.1.1.3. Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

10.1.1.4. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, quando:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;
- d) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;
- e) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- f) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;

10.1.1.5. Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições credenciadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

10.1.1.6. Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

10.1.1.7. Multa de 10,0%, por ocorrência, quando:

- a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato;
- b) fornecer informação e/ou documento falso;

10.1.1.8. Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

10.1.2. O credenciado que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de participar de Credenciamentos e Chamadas Públicas assim como contratar com a Secretaria da Cultura e Turismo de Sobral - SECULT, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

10.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

10.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

10.2.2. Descontos ex-officio de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.



10.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. Executar o Projeto (objeto e contrapartida) de acordo com as especificações contidas no edital.

11.2. Arcar com todos os custos para a sua realização, inclusive pesquisa, material de divulgação e de execução, equipamentos e mão de obra, bem como com os encargos trabalhistas, fiscais e sociais decorrentes.

11.3. Responsabilizar-se por qualquer despesa com deslocamento e alimentação, quando necessário, para o cumprimento do objeto e das contrapartidas dos projetos selecionados. Toda a responsabilidade é exclusiva do Contratado.

11.4. Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, causados à Prefeitura Municipal de Sobral, seus equipamentos culturais ou a terceiros, por si, seus prepostos, representantes, componentes de grupo, artistas vinculados que tenham como causa a má execução do objeto, ou então, a ocorrência de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes.

11.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo.

11.6. Comprovar as apresentações do Grupo de Bois e Reisados por meio de fotos, vídeos, materiais de divulgação (cartazes e folders), bem como matérias em jornais, blogs, rádios, etc.

11.7. Devolver, em caso de não cumprimento das exigências previstas no Edital e das obrigações pactuadas, o montante integral dos recursos recebidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da notificação administrativa, sem prejuízo das multas cabíveis.

11.8. Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como demonstrativos de custos.

11.9. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento.

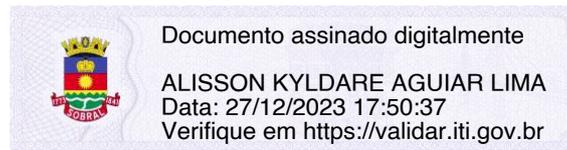
11.10. Fazer constar o brasão da Prefeitura Municipal de Sobral em todas as peças publicitárias de divulgação, de acordo com os padrões de identidade visual fornecidos pela Célula de Comunicação da SECULT, além dos seguintes dizeres: PROJETO APOIADO PELO CREDENCIAMENTO N° CD23002 -SECULT - PARA APOIO AOS GRUPOS DE BOIS E REISADOS DE SOBRAL;

11.11. Citar VERBALMENTE o apoio feito pela SECULT através do presente Edital em todas as ocasiões de apresentação, divulgação do projeto e em todas as entrevistas à imprensa.

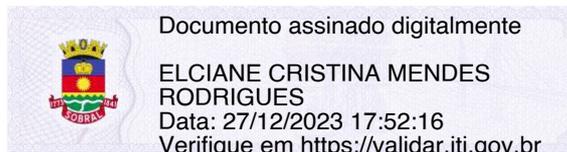


12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

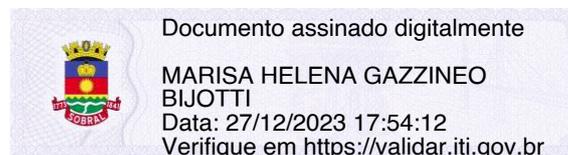
- 12.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem(ns) de Serviço(s)/Nota(s) de Empenho(s).
- 12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 14.133/2021 e suas alterações.
- 12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- 12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.
- 12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.



ALISSON KYLDARE AGUIAR LIMA – Matrícula nº: 30142

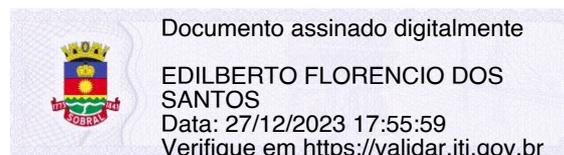


ELCIANE CRISTINA MENDES RODRIGUES - Matrícula nº: 43562



MARISA HELENA GAZZINEO BIJOTTI - Matrícula nº: 32817

Aprovado:



EDILBERTO FLORÊNCIO DOS SANTOS

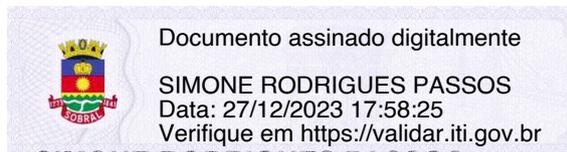
Coordenador de Patrimônio Cultural, Memória e Museologia da SECULT



SOBRAL
PREFEITURA
SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO



De acordo:



SIMONE RODRIGUES PASSOS

Secretária da Cultura e Turismo